

Misoginia jurídica e necropolítica carcerária: o encarceramento de mulheres negras gestantes como violência institucional de gênero e raça

Legal Misogyny and Carceral Necropolitics: The Incarceration of Pregnant Black Women as Institutional Violence Based on Gender and Race

Aryadna Pereira de Lima¹

Vanessa Coutinho Mariano da Rocha Faria²

José Marcos da Silva³

Resumo: Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que analisou o fenômeno da violência de gênero e o racismo a partir do conceito de misoginia jurídica no contexto do encarceramento de mulheres negras gestantes no Brasil. Realizou-se uma análise hermenêutica-dialética assumindo como núcleos de sentido a violência de gênero, as relações raciais, a condição de mulher gestante e formas de violência institucional, práticas de controle, punitivismo jurídico e negação sistemática de direitos humanos. Evidencia-se que o encarceramento de gestantes negras expressa o desrespeito do poder público brasileiro com tratados internacionais de direitos humanos. Conclui-se que o conceito de misógina jurídica é fundamental para denunciar a violência contra as mulheres negras e garantir dignidade com políticas de proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-Chave: Misoginia jurídica; Racismo institucional; Mulheres grávidas; Interseccionalidade; Direitos humanos.

¹ Assistente Social, Bacharela em Serviço Social pela Faculdade Estácio do Recife, Especialista em Políticas Sociais Integradas pela Faculdade Estácio do Recife, Especialista em Saúde Mental pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UFPE, ex-bolsista CAPES pelo PPGDH/UFPE. ORCID: 0009-0000-0979-2356.

² Assistente Social Forense, Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UFPE, bolsista pela FACEPE, Pós-graduanda em Criminologia pela Faculdade Focus, Bacharela em Serviço Social pela Faculdade de Ciências Humanas – ESUDA, Especialista em Assistência Sociojurídica e Segurança Pública pela UNIVITÓRIA. ORCID: 0000-0002-9845-7484.

³ Doutor em Direito Humanos, Saúde Global e Políticas da Vida (Fiocruz); PhD in Human Rights in Contemporary Societies (UC/PT). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. ORCID: 0000-0002-6913-8302.

Abstract: This article presents the results of a study that analyzes gender-based violence and racism through the concept of legal misogyny in the context of the incarceration of pregnant Black women in Brazil. The study adopts a hermeneutic-dialectical approach, taking as its central analytical categories gender-based violence, racial relations, pregnancy, institutional violence, control practices, legal punitivism, and the systematic denial of human rights. The analysis shows that the incarceration of pregnant Black women reveals the Brazilian state's failure to comply with international human rights treaties. The article concludes that the concept of legal misogyny is crucial for exposing violence against Black women and for supporting policies aimed at protecting fundamental rights and human dignity.

Keywords: Legal misogyny; Institutional racism; Pregnant Black women; Intersectionality; Human rights.

Introdução

Nas últimas décadas, o encarceramento feminino no Brasil tem se intensificado de forma alarmante, impactando desproporcionalmente mulheres negras, jovens e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Neste contexto, a situação das mulheres negras gestantes privadas de liberdade destaca-se pela gravidade das violações a seus direitos humanos, marcadas por um padrão persistente de violência institucional, negligência médica, violência obstétrica e decisões judiciais que desconsideram o papel central da maternidade na dignidade humana. Tais práticas revelam a permanência e a reprodução de estruturas racistas e patriarcais dentro do sistema de justiça criminal brasileiro, configurando um cenário de misoginia jurídica que opera na deslegitimação da autonomia feminina, especialmente quando intersectada por marcadores de raça e classe.

Este artigo propõe uma análise crítica do encarceramento de mulheres negras gestantes, sob a perspectiva do conceito de misoginia jurídica, a partir da concepção e dos debates sobre a violência baseada no gênero, conforme desenvolvido por Campos e Severi (2018), Campos e Carvalho (2011), Campos (2018, 2024), Campos e Castilho (2023)

A partir dessa lente, os processos institucionais que convertem a maternidade em um fator de punição e suspeição são examinados como expressão do racismo institucional e da violência de gênero instaurados no sistema penal. Parte-se do reconhecimento da incompatibilidade entre as práticas de encarceramento e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, como evidenciado pelas Regras de Bangkok (2016) e pelo *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641/2018, os quais estabelecem garantias específicas à proteção das mulheres gestantes no contexto prisional.

O presente estudo adota metodologicamente a abordagem hermenêutica-dialética para interpretar criticamente as contradições históricas e sociais que permeiam tais violações, combinando as categorias analíticas de misoginia e o encarceramento de mulheres negras no Brasil, e a misoginia jurídica e as implicações para os direitos humanos. Compreende-se que o sistema penal brasileiro exerce um controle disciplinar e biopolítico que transforma os corpos femininos gestantes, sobretudo os negros, em objetos de vigilância e punição (Foucault, 2014), enquanto a perspectiva crítica dos direitos humanos de Herrera Flores (2009) fundamenta a análise na concepção dos direitos como processos materiais de luta por dignidade.

Aspectos Metodológicos e Epistêmicos para a Análise Crítica

Ao explorar as dimensões normativa, institucional e sociomaterial que conformam o encarceramento dessas mulheres, este artigo denuncia como a misoginia jurídica se enraíza funcionalmente no sistema penal, resultando na negação sistemática de direitos essenciais. Compreender essa realidade é condição indispensável para a formulação de políticas públicas efetivas que confrontem o racismo e o patriarcado no campo penal e afirmem a maternidade como dimensão fundamental da dignidade humana. O encarceramento feminino no Brasil tem crescido significativamente nas últimas décadas, atingindo de forma desproporcional mulheres negras, jovens e pobres, que se tornaram alvo

preferencial do punitivismo jurídico. No interior desse cenário, a situação das mulheres negras gestantes revela-se ainda mais grave, marcada por práticas reiteradas de violência institucional, negligência médica, violência obstétrica e decisões judiciais que desconsideram a maternidade como dimensão essencial da dignidade humana. Essas violações evidenciam a permanência de estruturas racistas e patriarcais no sistema de justiça criminal brasileiro.

Torna-se fundamental a realização de pesquisa que se debruce sobre o fenômeno dada violência de gênero e do racismo no contexto do encarceramento de mulheres negras gestantes, que dão forma à misoginia jurídica que, compreendida a partir de Campos e Severi (2018), Campos (2011, 2024) e Campos e Castlho (2023) refere-se a um conjunto de práticas, discursos e decisões no interior do sistema de justiça que produzem tratamento punitivo, discriminatório e deslegitimador da autonomia feminina, especialmente quando atravessado por marcadores sociais como raça e classe. No caso das mulheres negras privadas de liberdade, tais práticas assumem contornos ainda mais violentos, convertendo a maternidade em elemento de suspeição e punição.

Importa o reconhecimento de que o encarceramento de gestantes negras, sem o devida acesso a dispositivos de proteção da dignidade humana, expressa o desrespeito sistemático do Estado brasileiro a tratados internacionais de direitos humanos, como as Regras de Bangkok (2016), evidenciado por práticas emblemáticas como partos em celas, uso de algemas durante o trabalho de parto e negação de direitos básicos à saúde sexual e reprodutiva. Esses episódios revelam padrões estruturais de desumanização que atravessam a experiência prisional feminina, configurando formas de racismo institucional e violência de gênero articuladas.

A hermenêutica-dialética despontou como o método interpretativo adequado para a compreensão da realidade social em análise em sua complexidade, articulando compreensão crítica e transformação social. Nesse método se interpreta, a partir da análise discursiva, a realidade concreta, as contradições históricas e sociais que estruturam os fenômenos analisados (Minayo, 2004). As categorias centrais mobilizadas na análise, que emergiram

do processo de levantamento de dados documentais e da revisão narrativa da literatura científica sobre o tema, foram as seguintes: a) a misoginia e o encarceramento de mulheres negras no Brasil: b) a misoginia jurídica e as implicações para os direitos humanos.

Nesse contexto, compreende-se que o sistema penal opera por meio de tecnologias disciplinares e do biopoder que administra e controla vidas e corpos considerados desviantes (Foucault, 2014). No cárcere, esse controle incide de maneira particularmente intenso sobre mulheres grávidas, cujos corpos se tornam objetos de vigilância, medicalização precária e punição. A produção de “verdades jurídicas” sobre essas mulheres, frequentemente associadas à ideia de periculosidade ou personalidade voltada para crime, legitima decisões discriminatórias e reforça a misoginia jurídica na apreensão de estudos que se voltam para denunciar a violência baseada no gênero (Campos; Severi, 2018; Campos, 2011, 2024; Campos; Castlho; 2023) .

A análise também se ancorou na perspectiva crítica dos direitos humanos de Herrera Flores (2009), que os concebe como práticas materiais de luta por acesso a bens necessários à dignidade, articuladas no chamado prisma ético. Os direitos humanos não são normas abstratas nem concessões estatais, mas processos históricos, políticos e materiais de luta pelo acesso a bens necessários à dignidade.

Essa concepção rompe com a visão formalista do direito e se estrutura num modelo analítico que permite compreender como os direitos humanos se realizam ou são negados na vida concreta dos sujeitos. Para o presente estudo foram estabelecidas como categorias operacionais as seguintes dimensões: a) a dimensão normativa, ou ordenamento jurídico brasileiro e internacional que reconhecem expressamente os direitos das mulheres privadas de liberdade, incluindo proteção à maternidade, à saúde sexual e reprodutiva e à dignidade humana; b) a dimensão institucional que sustentam as instituições e funcionamento do sistema de justiça brasileiro; c) a dimensão sociomaterial que são as condições materiais, os recursos humanos e os valores culturais que se interrelacionam para estabelecer o encarceramento das mulheres. Essas dimensões constituíram o plano de análise para a formação da corpora

textual de resultados e discussão que são apresentados a seguir:

A misoginia e o encarceramento de mulheres negras no Brasil

No caso da mulher encarcerada, especialmente a mulher negra gestante, o prisma ético, proposto como uma mudança fundamental na teoria dos direitos humanos para deixar de ver os direitos apenas como normas jurídicas positivadas (leis) e passá-los a enxergar como processos culturais e lutas por dignidade, permite compreender que a violação de direitos não se limita à ausência de normas, mas decorre da ruptura estruturadas seguintes dimensões apresentadas anteriormente.

Na dimensão normativa verifica-se que há normas internacionais de garantia dos direitos das mulheres. Pelo menos as “Regras de Bangkok” (2016), o “Habeas Corpus nº 143.641/2018,” a Constituição Federal de 1988, demonstram que há um arcabouço normativo robusto. Demonstrando que há a violação de direitos não por um “vazio legal”, mas à forma como o direito é operacionalizado.

Do ponto de vista da dimensão institucional é conhecida a situação do sistema de execução penal para o cumprimento de pena do justiça no Brasil. É explícita a maneira seletiva, racista e patriarcal, com que se nega ou relativiza direitos reconhecidos formalmente para essa população.

Em relação à dimensão sociomaterial, opera-se uma rede sociotécnica que para as mulheres negras encarceradas, representam decisões judiciais que ignoram a maternidade, na omissão do Estado, ausência ou má assistência ao parto e ao puerpério pela precarização do sistema de saúde para pessoas em situação de privação de liberdade, violando-se o direitos à saúde previstos nos artigos 196 a 200 da CF 1988. Adamaís, a atenção básica da saúde que é responsável pelo pré-natal deixa de ser garantido a essas mulheres, normalizando-se da violência obstétrica, conformando a misoginia jurídica como prática institucionalizada.

Flores (2009), sustenta que direitos humanos só existem quando

garantem acesso real a bens materiais indispensáveis à vida digna. No cárcere, mulheres gestantes têm negado o acesso à saúde adequada, à alimentação, à higiene, ao cuidado médico e à convivência familiar. A prisão, portanto, impede a concretização material dos direitos humanos, transformando-os em promessas vazias. Para a mulher negra, essa negação é agravada pelo racismo estrutural, que define quais vidas merecem cuidado e quais podem ser expostas à precariedade. Por fim, a dimensão cultural-simbólica evidencia como discursos sociais e jurídicos produzem a desumanização da mulher encarcerada. A maternidade negra é frequentemente associada à irresponsabilidade, à criminalidade e à incapacidade moral, o que legitima práticas punitivas violentas. Essa dimensão simbólica sustenta a misoginia jurídica ao naturalizar a violência institucional e ao negar reconhecimento às mulheres presas como sujeitos de direitos.

Verifica-se que situação da mulher encarcerada se caracteriza como uma violação dos direitos humanos, em todas as dimensões analisadas, pois mesmo que existam normas para a proteção da maternidade da dignidade feminina, a ausência de efetividade institucional, a negação de bens materiais e a desumanização simbólica impedem que esses direitos se concretizem na prática. Aplicado ao contexto das mulheres negras grávidas encarceradas no Brasil, o diamante ético permite compreender que a misoginia jurídica não é um desvio pontual, mas um modo de funcionamento do sistema penal, que bloqueia o acesso à dignidade em todas as suas dimensões. Enfrentar essa realidade exige não apenas reformas normativas, mas transformações institucionais e culturais profundas, capazes de reconhecer essas mulheres como sujeitos plenos de direitos e protagonistas das lutas por justiça e igualdade.

Nesse sentido importa o conceito de interseccionalidade entre as categorias raça, gênero e classe se articulam na produção de desigualdades específicas no sistema penal (Alves, 2017; Collins e Bilge, 2021). Esse conceito permite a compreensão de iniquidades no encarceramento contemporâneo de mulheres negras como formas de dominação herdadas do período escravocrata, convertendo determinados corpos em categorias

permanentes de punição. Nesse sentido, a misoginia jurídica opera de modo intensificado sobre mulheres negras gestantes, cuja maternidade é frequentemente ignorada como fator de proteção jurídica, inclusive na aplicação de benefícios legais como a prisão domiciliar prevista no Habeas Corpus nº 143.641/2018

Ressalta-se que o Brasil é signatário de acordos internacionais dos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995) e a Plataforma do Cairo (1994), que reconhecem o direito das mulheres ao controle sobre sua sexualidade e reprodução, livres de discriminação, coerção ou violência. A realidade das mulheres negras encarceradas, contudo, demonstram o distanciamento entre esses compromissos normativos e a prática institucional, evidenciando como o racismo e a misoginia jurídica seguem operando como mecanismos de negação sistemática de direitos.

Desse modo o encarceramento de mulheres negras gestantes no Brasil, resultante de estruturas de poder que organizam o sistema penal. Reconhecer a maternidade como dimensão fundamental da dignidade humana e compreender as opressões interseccionais como centrais para a crítica institucional constitui condição indispensável para a formulação de políticas públicas efetivas, comprometidas com o enfrentamento do racismo e do patriarcado no campo penal.

A misoginia jurídica manifesta-se de forma particularmente aguda no contexto do encarceramento de mulheres negras gestantes no Brasil, operando como um mecanismo estruturante de produção de violências institucionais e de negação sistemática de direitos fundamentais. Quando se analisa os estudos sobre violência baseada em gênero nos sistema de justiça no Brasil, a partir de Campos e Severi (2018), Campos (2011, 2024) e Campos e Castlho (2023), verifica-se que o conceito de misoginia jurídica refere-se a práticas, discursos e decisões judiciais que deslegitimam a autonomia feminina, tratam a palavra das mulheres com suspeição e naturalizam a violência como resposta estatal, sobretudo no âmbito do sistema penal. Quando atravessada pela dimensão racial, essa lógica se intensifica, produzindo um regime punitivo que incide de

maneira desproporcional sobre corpos negros e femininos.

No sistema de justiça criminal brasileiro, a maternidade de mulheres negras privadas de liberdade raramente é reconhecida como elemento de proteção jurídica. Ao contrário, ela frequentemente é convertida em fator de agravamento simbólico da punição, associada a estigmas como irresponsabilidade moral, incapacidade materna ou periculosidade social. Tal construção discursiva sustenta decisões judiciais que ignoram a condição gestacional, negam benefícios legais e relativizam direitos assegurados em normas nacionais e internacionais, como as Regras de Bangkok (2016), e o *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641/2018. Essa prática revela a operação concreta da misoginia jurídica, que não apenas invisibiliza a maternidade, mas a submete à lógica punitiva.

A violência obstétrica no cárcere constitui uma das expressões mais explícitas dessa misoginia institucionalizada. Relatos de partos realizados em celas, uso de algemas durante o trabalho de parto, ausência de acompanhamento médico adequado e separação precoce entre mãe e bebê evidenciam a negação do direito à saúde, à integridade física e à dignidade humana. Essas práticas não são exceções, mas parte de um padrão estrutural de desumanização que incide sobre mulheres negras gestantes, reafirmando o racismo institucional como tecnologia de controle e punição, conformando implicações para a proteção e garantia dos direitos humanos (Campos; Severi, 2018; Campos, 2011, 2024; Campos e Castlho, 2023).

A misoginia jurídica e as implicações para os direitos humanos

O corpo da mulher grávida encarcerada torna-se objeto privilegiado das tecnologias de biopoder, sendo administrado não como vida a ser protegida, mas como vida a ser gerida segundo a racionalidade penal (Foucault, 2014). O Estado exerce controle sobre esses corpos por meio da vigilância, da medicalização precária e da disciplina, transformando a gestação em um espaço de disputa entre punição e reprodução social. Nesse contexto, a

produção de “verdades jurídicas” legitima a suspensão de direitos, naturalizando a violência e reforçando a misoginia jurídica como prática cotidiana do sistema de justiça.

A dimensão racial é inseparável dessa análise. A partir de uma abordagem interseccional, compreende-se que raça, gênero e classe operam de forma articulada na produção das desigualdades penais (Alves, 2017; Collins, Bilge, 2021). Diante disto, o encarceramento de mulheres negras gestantes atualiza heranças coloniais que associam a maternidade negra à suspeição, à criminalidade e à desumanização. Assim, o sistema penal reproduz uma lógica necropolítica que seleciona quais vidas merecem cuidado e quais podem ser expostas à morte simbólica e material.

A misoginia jurídica, nesse sentido, não se limita a decisões judiciais isoladas, mas constitui uma racionalidade institucional que estrutura o funcionamento do poder penal. Ao negar a mulheres negras grávidas o acesso a direitos sexuais e reprodutivos, o sistema de justiça impede a concretização dos direitos humanos em sua dimensão material, conforme denunciado pela perspectiva crítica de Herrera Flores (2009). Trata-se de uma violação estrutural que bloqueia o acesso a bens essenciais à dignidade, como saúde, cuidado, autonomia e convivência familiar.

Dessa forma, a análise da violência baseada no gênero, conforma a misoginia jurídica como na expressão sistemática de vivência de mulheres negras gestantes encarceradas, que historicamente são invisibilizadas, evidenciando a atuação do sistema penal brasileiro como instrumento de reprodução das desigualdades raciais e de gênero. Reconhecer essa dinâmica é fundamental para desnaturalizar práticas punitivas que violam direitos fundamentais e para afirmar a maternidade como dimensão indissociável da dignidade humana. O enfrentamento da misoginia jurídica no cárcere exige, portanto, uma crítica institucional profunda e a construção de políticas públicas comprometidas com a proteção efetiva das mulheres negras e de seus filhos, em consonância com os princípios dos direitos humanos.

As Regras de Bangkok e o *Habeas Corpus* coletivo nº 143.641/2018, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, convergem de maneira significativa ao

reconhecer que o sistema penal, historicamente estruturado a partir de uma lógica masculina, produz violações específicas contra mulheres, especialmente quando estas se encontram em situação de maternidade. Ambas as normativas partem do pressuposto de que a neutralidade formal do direito penal é incapaz de assegurar proteção efetiva às mulheres, sendo necessário incorporar uma perspectiva de gênero e direitos humanos para enfrentar práticas punitivas estruturalmente discriminatórias (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

As Regras de Bangkok estabelecem parâmetros internacionais que exigem tratamento diferenciado às mulheres presas, especialmente gestantes e mães, reconhecendo o direito à saúde, à integridade física, ao cuidado do pré-natal ao parto digno, além da adoção preferencial de medidas não privativas de liberdade. O habeas corpus coletivo, por sua vez, internaliza essa lógica no ordenamento jurídico brasileiro ao afirmar que a prisão cautelar de mulheres gestantes ou mães de crianças pequenas deve ser substituída, como regra, pela prisão domiciliar (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

A convergência normativa entre esses instrumentos revela que a negação sistemática desses direitos não é juridicamente neutra, mas expressão concreta da misoginia jurídica. Isso é notório quando juízes e tribunais insistem em manter mulheres negras gestantes presas, desconsiderando normas internacionais e decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal, evidenciando-se um padrão decisório que deslegitima a maternidade feminina e transforma o corpo gestante em objeto de punição. Essa prática não decorre de lacunas normativas, mas da resistência institucional em reconhecer mulheres negras como sujeitos plenos de direitos (Campo; Severi, 2018; Campos, 2011, 2024; Campos; Castlho, 2023).

Além disso, ambos os instrumentos evidenciam a dimensão interseccional da misoginia jurídica. Embora formulados de modo universal, seus destinatários concretos são, majoritariamente, mulheres negras, pobres e periféricas, que compõem o perfil do encarceramento feminino no Brasil. A inobservância reiterada das Regras de Bangkok e do HC coletivo sobre esse grupo revela como o racismo institucional opera em conjunto com o patriarcado jurídico, produzindo uma seletividade penal que transforma marcadores sociais

em critérios implícitos de maior culpabilidade.

A convergência entre esses marcos normativos também expõe os limites do biopoder penal. Ambos reconhecem que o encarceramento de mulheres grávidas não protege a vida, mas a submete a um regime de controle que administra corpos considerados descartáveis. Ao reivindicar medidas alternativas à prisão, esses instrumentos tensionam a racionalidade punitiva dominante e afirmam a necessidade de proteção da vida, em oposição à lógica da punição a qualquer custo (Foucault, 2014).

Por fim, à luz da perspectiva crítica dos direitos humanos de Flores (2009), tanto as Regras de Bangkok (Conselho Nacional de Justiça, 2016), quanto o HC coletivo nº 143.641/2018 podem ser compreendidos como ferramentas normativas de luta contra a misoginia jurídica. Eles não apenas reconhecem direitos de forma abstrata, mas oferecem instrumentos concretos para reivindicar acesso a bens materiais indispensáveis à dignidade, como saúde, cuidado, autonomia e convivência familiar.

A persistente violação desses marcos normativos evidencia que a misoginia jurídica não é uma falha ocasional, mas um elemento estrutural do sistema penal brasileiro, cuja superação exige transformação institucional profunda e compromisso efetivo com a igualdade de gênero e racial.

A análise desenvolvida neste trabalho evidencia que a violência de gênero e o racismo, longe de constituírem fenômenos isolados ou episódicos, integram a própria estrutura de funcionamento do sistema penal brasileiro. Compreender o encarceramento de mulheres negras gestantes exige, portanto, uma leitura macrossocial das relações de poder que atravessam a sociedade brasileira, considerando tanto seus fundamentos históricos quanto suas expressões institucionais contemporâneas. A lógica patriarcal e racista que organiza o campo jurídico opera como mecanismo permanente de produção de desigualdades, incidindo de forma particularmente violenta sobre os corpos femininos negros.

Considerações finais

Os resultados da pesquisa demonstram que a misoginia jurídica constitui um elemento central para a compreensão da negação sistemática de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras privadas de liberdade. Tal misoginia manifesta-se por meio de práticas institucionais, discursos judiciais e decisões que deslegitimam a maternidade, relativizam a dignidade humana e naturalizam a violência obstétrica no cárcere. No caso das mulheres gestantes, o direito penal converte a gravidez em fator de punição simbólica, revelando como o sistema de justiça reproduz hierarquias de gênero e raça sob a aparência de neutralidade jurídica.

A persistente inobservância de acordos internacionais evidencia que a violação de direitos não decorre da ausência de normas protetivas, mas da resistência institucional em reconhecer mulheres negras como sujeitos plenos de direitos. Esses instrumentos normativos convergem ao afirmar a necessidade de medidas não privativas de liberdade e de proteção integral à maternidade, mas sua aplicação seletiva revela a operação concreta do racismo institucional e da misoginia jurídica no sistema penal brasileiro.

À luz da teoria crítica dos direitos humanos, torna-se possível compreender que a negação de direitos às mulheres negras encarceradas ocorre em múltiplas dimensões. Embora exista um arcabouço normativo robusto, há um colapso na efetividade institucional, na garantia de bens materiais indispensáveis à dignidade, como saúde, cuidado, autonomia, e no reconhecimento simbólico dessas mulheres como sujeitas de direitos. O cárcere, nesse sentido, impede a concretização material dos direitos humanos, transformando-os em promessas abstratas e inacessíveis.

A abordagem interseccional mostrou-se fundamental para compreender a complexidade dessas violações, ao evidenciar como gênero, raça e classe social operam de forma indissociável na produção das desigualdades penais. O encarceramento de mulheres negras gestantes atualiza heranças coloniais e escravocratas que associam a maternidade negra à suspeição, à criminalidade e à desumanização, reforçando um projeto punitivo racializado que seleciona

quais vidas merecem cuidado e quais podem ser expostas à precariedade e à violência.

O enfrentamento da misoginia jurídica no sistema prisional brasileiro exige mais do que ajustes normativos pontuais. Impõe-se a necessidade de transformações institucionais profundas, capazes de romper com a lógica punitivista, patriarcal e racista que estrutura o direito penal. Reconhecer a maternidade como dimensão indissociável da dignidade humana e afirmar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras privadas de liberdade, constituem passos indispensáveis para a construção de políticas públicas comprometidas com a efetivação material dos direitos humanos e com a superação das violências estruturais que marcam o encarceramento feminino no Brasil.

Referências

ALVES, D. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, n. 21, 2017. Disponível em: www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. HC Coletivo 143.641/SP. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2018. Disponível em: www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc143641final3pdfvoto.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jan. 2026.**

CAMPOS, C. H.; SEVERI, F. C. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. *Revista Direito e Práxis, Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2018. DOI:10.1590/2179-8966/2018/32195.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, C. H. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de

Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CAMPOS, C. H. Sistema de justiça e perspectiva de gênero no Brasil: avanços e resistências. In: MELLO, A. R. (Org). *Gênero e direito: desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina*. Anais. Seminário Internacional. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018, p.31-56.

CAMPOS, C. H. Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024, p. 1-27. DOI:10.1590/2179-8966/2024/72628.

CAMPOS, C. H. CASTILHO, E. W. V. Representatividade de gênero e raça no sistema de justiça brasileiro. *Revista IusGênero América Latina*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2022. DOI: 10.58238/igal.v1i1.9. Disponível em: <https://www.revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/9>. Acesso em: 19 abr. 2026

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução: Rane Souza. – 1ª edição. – São Paulo: Boitempo, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras*/Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf Acesso em: 27 jan. 2026.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes, 2014.

HERRERA FLORES, J. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. 232p.

MINAYO, M.C.S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec-Brasco, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1995). *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher*. Pequim, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 14 mai. 2026.